



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 4.978, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se manterem limpos os terrenos situados no Município de Caçapava e determina providências pertinentes à matéria.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Ficam alterados o Art. 3º; os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 6º; o “caput” e o § 1º do Art. 7º, todos da Lei Municipal nº 4.978, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se manterem limpos os terrenos situados no Município de Caçapava e determina providências pertinentes à matéria, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Quando o proprietário não providenciar espontaneamente a limpeza, a capina ou a drenagem de seu terreno ou de sua gleba, o Município, através do órgão competente, poderá notificá-lo para que a faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis, especificando quais as providências a serem tomadas.”
(NR)

.....

“Art. 6º

§ 1º Pelo agente fiscal, por todos os meios eletrônicos, quando puder ser efetuada nos limites territoriais do município de Caçapava.

§ 2º Pelo correio e com aviso de recebimento quando a notificação tiver que ser efetuada fora dos limites territoriais do município de Caçapava e por todos os meios eletrônicos disponíveis como e-mail e whatsapp,

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

exceto nos municípios vizinhos quando a urgência ou a necessidade justificarem a efetivação da notificação pelo agente fiscal.

§ 3º Por edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos seguintes casos:

.....” (NR)


“Art. 7º Não atendida a notificação dentro de prazo legal, o proprietário será multado no valor de 80 UFESP para terrenos até 500m², 150 UFESP para terrenos acima de 500m² à 3.000m² e 600 UFESP para terrenos acima de 3.000m², gleba ou parte desses especificados na notificação.

§ 1º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contra a imposição da multa, dirigido aos superiores hierárquicos do agente fiscal que praticou o ato administrativo, devendo ser recebido com efeitos suspensivos e devolutivos.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de março de 2024.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

